



Estratégias de controle social das drogas na década de 1920*

Social control strategies of drugs in the 1920s

Carlos Rodrigo Soares

Especialista em História e Humanidades

Universidade Estadual de Maringá

carlosunix@hotmail.com

Recebido: 18/03/2016

Aprovado: 20/07/2016

RESUMO:

Este trabalho aborda a questão das drogas na vida social brasileira na Primeira República e suas representações na legislação e nos jornais da década de 1920. Neste sentido, o estudo baseou-se em um processo de normatização que levou certas substâncias psicoativas a serem consideradas perigosas. Foram realizadas análises e uma investigação sobre a construção histórica de criminalização dos usuários e comerciantes de drogas no Brasil e um possível cenário de repressão. No material analisado pode-se apontar como plausível o desenvolvimento de uma política de combate às drogas já na década de 1920, tendo na regulamentação parte de um processo normativo, dentro de formulações de estratégias de ação pública do Estado, que foram se instituindo e disseminando representações oficiais de discriminação social transformando os usuários e comerciantes de drogas em criminosos e em um problema social.

PALAVRAS-CHAVE: Drogas, estratégias, representações.

ABSTRACT: This paper addresses the issue of drugs in Brazilian social life in the First Republic and its representations in the legislation and in newspapers of the 1920s. The study was based on a standardization process that led certain psychoactive substances to be considered dangerous. Analysis and research on the historical construction of criminalization of drug users and dealers in Brazil and a possible scenario of repression were carried out. In the analyzed material can be pointed out as likely to develop a drug war policy since the 1920s, taking the regulatory part of a policy development process within formulations of the state public action strategies that were being set up and disseminating official representations of social discrimination turning users and drug dealers in criminal and a social problem.

KEYWORDS: Drugs, strategies, representations.

* Pesquisa resultante do Trabalho de Conclusão de Curso da Especialização em História e Humanidades, concluído em 2016 pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Maringá, sob orientação do Prof. Dr. Rivaíl Carvalho Rolim.



Introdução

Este trabalho aborda as representações sobre as drogas na legislação e nos jornais da década de 1920 levando em consideração o contexto social na Primeira República. Procura aprofundar o conhecimento histórico sobre as drogas na sociedade brasileira, principalmente diante da situação atual de perseguição aos sujeitos históricos que se constituem como drogados e criminalizados. Esse problema social construído precisa ser compreendido pelo seu desenvolvimento histórico, ainda que esse trabalho não vá abordar a totalidade desse processo.

O termo “droga” é complexo e possui influência em sua definição dependendo da área pelo qual é abordada¹, do contexto em que está inserido. Desta maneira, não existi somente uma definição e nem parece haver consenso sobre seu significado, mas neste trabalho o conceito de “[...] droga será utilizado em sua acepção de senso comum, qual seja, como substância capaz de alterar a capacidade perceptiva, sensorial e imaginativa dos indivíduos, assim como, seu estado de humor [...]”². Portanto, o estudo foi baseado na compreensão construída sobre as drogas dentro de um processo de normatização e não na busca de sua etimologia ou de definições supostamente completas sobre o objeto do estudo, mas nas representações enunciadas num certo período histórico.

As estratégias de normatização aqui colocadas são representações construídas por grupos, ou por indivíduos que demarcam o espaço de um grupo.³ Partindo, mas não se limitando ao pressuposto de que “[...] a representação é o instrumento de um conhecimento mediato que revela um objeto ausente, substituindo-o por uma ‘imagem’ capaz de trazê-lo à memória e ‘pintá-lo’ tal como é”⁴. Mas, representar algo “tal como é” não descarta que a imaginação e outras circunstâncias não venham a alterar, modificar e se distanciar de tal maneira do representado. A representação em si já se configura como outro ser, conceito, objeto ou imagem diferente daquela no qual se baseou inicialmente a representação. Portanto, o emprego do conceito de representação seria ainda mais abrangente, por que:

[...] permite articular três modalidades de relação com o mundo social: em primeiro lugar, o trabalho de classificação e de delimitação que produz as configurações intelectuais múltiplas, através das quais a realidade é

¹ ADIALA, Julio Cesar. *Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República*. 184 f. Tese (Doutorado em História das Ciências) – Fundação Oswaldo Cruz, Programa de Pós-graduação em História das Ciências e da Saúde, Rio de Janeiro, 2011, p. 20.

² SILVA, Maria de Lourdes da. *Drogas – da medicina à repressão policial: a cidade do Rio de Janeiro entre 1921 e 1945*. 311 f. Tese (Doutorado em História Política) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História, Rio de Janeiro, 2009, p. 13.

³ CHARTIER, Roger. *À beira da falésia: a história entre incertezas e inquietude*. Tradução: Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2002, p.73.

⁴ _____. *À beira da falésia: a história entre incertezas e inquietude*. Tradução: Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2002, p.74.



contraditoriamente construída pelos diferentes grupos; seguidamente, as práticas que visam fazer reconhecer uma identidade social, exibir uma maneira própria de estar no mundo, significar simbolicamente um estatuto e uma posição, por fim, as formas institucionalizadas e objetivadas graças às quais uns “representantes” (instâncias coletivas ou pessoas singulares) marcam de forma visível e perpetuada a existência do grupo, da classe ou da comunidade.⁵

Desta forma, este trabalho não busca no conceito de representação somente uma realidade ou verdade, mas múltiplas representações de uma realidade que existiu e que, sendo percebida e apropriada de diferentes formas em cada grupo ou sujeito histórico, pode ser analisada nas fontes do período, ainda que parcialmente. A realidade existiu, mas não pode ser na sua totalidade representada como por um espelho, por isso que não falamos de representação única e verdadeira, mas de representações, diferente e talvez até opostas, mas que permitam perceber as dinâmicas e complexidades da realidade na vida cultural e social da sociedade.

No caso das drogas, essas representações podem tomar diferentes formas se considerarmos “[...] que o fenômeno das drogas é marcado pela diversidade de significados, modalidades de uso ou da reação frente ao uso, que se expressa em diferentes sujeitos e domínios sociais [...]”⁶. Destas representações e estratégias forma-se o controle social, que na perspectiva das drogas atuaria como a parte reguladora e normativa, geralmente com as posições oficiais na sociedade. Essas estratégias oficiais são:

[...] o cálculo (ou a manipulação) das relações de forças que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder (uma empresa, um exército, uma cidade, uma instituição científica) pode ser isolado. A estratégia postula um *lugar* suscetível de ser circunscrito como *algo próprio* e ser a base de onde se podem gerir as relações com *uma exterioridade* de alvos e ameaças (os clientes ou os concorrentes, os inimigos, o campo em torno da cidade, os objetivos e objetos da pesquisa etc.).⁷ (grifos no original)

As representações sociais de forças com que uma instituição normatiza e delimita o lícito e o ilícito, bem como o proibido e o permitido, são estratégias que servem como mecanismos de controle para que seus objetivos sejam alcançados. No entanto, seria válido ressaltar que mesmo dando destaque para essas ações normatizadas, considera-se que os usuários e comerciantes de drogas foram sujeitos atuantes na história. Não foram meros receptores de representações oficiais, mas jogavam com as estratégias estabelecidas mostrando não somente aceitação, mas

⁵ _____. *A história cultural entre práticas e representações*. Trad. Maria Manuela Gallharo. 2. Ed. Lisboa: Difusão Editorial, 1988, p.23.

⁶ TRAD, Sérgio do Nascimento Silva. *A trajetória da prevenção às drogas no Brasil: do Proibicionismo à Redução de Danos e seus reflexos nas políticas locais*. 299 f. Tese (Doutorado em Antropologia da Medicina) - Universitat Rovira I Virgili, Programa de doctorat d' Antropologia de la Medicina, Tarragona, 2010, p. 52.

⁷ CERTEAU, Michel De. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Tradução: Ephem Ferreira Alves. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1998, p. 99.



também negação e adaptabilidade. Assim, as representações de diferentes sujeitos poderiam coexistir, ainda que fossem antagônicas.

Para efetuar este trabalho, dentro destes pressupostos teóricos de representações normativas e estratégias oficiais, utilizou-se a metodologia de análise de conteúdo em três etapas: pré-análise, exploração do material e interpretação.⁸ Nesta sequência, devido à especificidade de tratar das drogas *a priori*, foi realizada a análise e a escolha do material a partir da temática das drogas. Na pré-análise foi realizada uma primeira leitura e colocadas três hipóteses sobre as representações das drogas na Primeira República.

A primeira hipótese considerou uma sistemática perseguição a todos os tipos de drogas e aos grupos sociais de consumo e comércio relacionadas a elas na Primeira República. Uma segunda hipótese levantou a possibilidade da não perseguição as drogas, mas na evocação de sua presença como algo normal, dentro de um contexto de uso e apropriação de substâncias que eram legítimas, sem a necessidade de uma normatização específica. A terceira hipótese colocada considerou que a problemática perpassava o interesse particular de algumas instituições, interferindo na legitimidade do uso de certas drogas, enquanto outras seriam perseguidas pela sua relação com grupos distintos que eram criminalizados pela sociedade.

As três hipóteses surgiram durante a pré-análise, seguido da seleção dos seguintes materiais: O jornal *A República*, o Decreto 4.294/1921 e a Lei 2.109/1922. Na fase inicial da pesquisa, diante da leitura flutuante na pré-análise, destacou-se entre os materiais investigados a Lei 2.109, de 1922 do Estado do Paraná, que delimitava medidas administrativas sobre o comércio de drogas e o tratamento de usuários ainda no começo do século. O conteúdo da lei era pequeno e evocava o conhecimento de outra ação legislativa.

A fim de descobrir melhor o contexto normativo das drogas, foi necessário também o estudo e a consulta do Decreto 4.294, de 1921, sendo este citado no Art. 01 da Lei 2.109/1922 e ter-se constituído a sua base institucional e jurídica. Além disso, constatou-se que havia um conteúdo mais consistente no Decreto 4.294/1921, passando a ser delimitado o período estudado aos anos de sua vigência, isto é, entre 1921 e 1932.

Realizada a pré-análise e delimitação da fonte normativa, questionou-se a necessidade de identificar as representações das drogas nos meios sociais envolvendo sua repercussão nos diferentes contextos evocados e recorrer aos jornais foi uma abordagem utilizada na perspectiva de resoluções para essa problemática. Neste ínterim, como foi inserido a pesquisa a Lei 2.109/1922, do Paraná, como partes do *corpus* documental, considerou-se relevante selecionar um

⁸ BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Portugal: Edições 70, 1977, p. 95.



jornal paranaense, que dialogasse com a legislação, ou pelo menos circulasse no mesmo cenário, mas que também pudesse representar outros jornais do país. Observou-se a forte influência dos jornais republicanos no contexto da Primeira República e o jornal *A República* do Paraná foi selecionado ao corresponder a estas expectativas na pré-análise.

O jornal *A República* apresentou limitações em suas edições existentes para a análise, mas foi um material que se mostrou pertinente aos objetivos deste estudo, e essas limitações do jornal correspondiam somente a existência de publicações nos anos de 1921, 1922, 1929 e 1930. E diante disto, a pesquisa limitou-se a circunscrever o período de 1921, da publicação do Decreto 4.294/1921, até 1930, ano final das edições do jornal *A República*. E não mais até 1932, como havia se estabelecido no início da leitura do Decreto 4.294/1921. O material do jornal que foi publicado destacou-se na fase inicial de implementação das duas leis analisadas e nos anos finais da década de 1920. O período de abrangência paralela dos materiais foi entre os anos 1921 e 1930, considerando-se este o período do estudo no qual se basearia a análise.

O *corpus* documental da pesquisa reuniu estes três materiais: O Decreto 4.294, a Lei 2.109 e o jornal *A República*. Tendo constituído o *corpus* da pesquisa, o próximo passo foi a análise temática utilizando-se de dois indicadores genéricos: entorpecentes e drogas. Em toda a investigação realizada no jornal *A República*, as ferramentas de busca dos indicadores genéricos e específicos foram realizadas no *DocRead* da *Hemeroteca Digital Brasileira*, mantida pela *Fundação da Biblioteca Nacional*.

Nos dois indicadores genéricos se aglutinaram diferentes tipos de drogas, considerando as representações possíveis para o termo drogas e a pesquisa dos indicadores genéricos no jornal *A República* apresentaram duas perspectivas de análise, isto é, uma quantitativa e outra análise qualitativa. As drogas foram classificadas entre uma representação negativa (combate, negação, perseguição, etc.) e positiva (remédio, comércio, etc.). O Quadro I demonstra essa fase da pesquisa. A partir da categorização se desenvolveu a parte final da análise de conteúdo, podendo-se inferir mais sistematicamente sobre o material e chegar a conclusões que atendessem satisfatoriamente a problemática aqui colocada, principalmente na questão da possibilidade de estratégias no processo de normatização pelo qual as drogas e grupos sociais passaram no período.

Portanto, este trabalho se dividiu em três partes, primeiramente levantando os problemas do contexto social na década de 1920 para compreender onde a problemática das drogas estava inserida historicamente. Em segundo lugar desenvolvendo a análise das representações e



estratégias do jornal *A República* sobre as drogas para, enfim discutir brevemente as estratégias de normatização no Decreto 4.294 e na Lei 2.109.

Um breve contexto social da década de 1920

Nos finais da Primeira República mudanças no âmbito político, social e econômico ocorreram no país. As transformações profundas na década de 1920 caracterizaram o momento que foi marcado pela instabilidade social e política que culminou com a chamada Revolução de 1930:

O mineiro Artur Bernardes (1922-1926) governou em meio a uma situação difícil, recorrendo a seguidas decretações do estado de sítio. Extremamente impopular nas áreas urbanas, especialmente no Rio de Janeiro, lançou-se a uma dura repressão para os padrões da época. A insatisfação popular tinha raízes em um quadro financeiro complicado. As emissões maciças de moeda, feitas por Epiácio Pessoa entre 1921 e 1923 para realizar a terceira valorização do café, foram responsáveis pela desvalorização do câmbio e pela inflação.⁹

Segundo Fausto o contexto da década de 1920 foi realmente caótico, tendo desvalorização do câmbio, inflação, decretações do estado de sítio e uma “dura repressão”. Os governos durante a década de 1920 procuravam alimentar uma estrutura decadente de política derivada de uma conturbada instituição da nova república, que ainda convivía com questões do século XIX. Essas mudanças e instabilidades influenciaram e foram influenciadas de maneira direta ou indireta na temática das drogas e provavelmente as legislações e o tratamento dado às drogas não fugiam a essa repressão social estabelecida, que, para Fausto, era muito dura nos “padrões da época”.

O contexto econômico era desfavorável para a estabilidade social e política do país, a população estava a mercê das situações encontradas dentro e fora do Brasil - agravando-se com a Crise de 1929 nos EUA - e essas condições já vinham antes mesmo de Artur Bernardes tomar a presidência. A economia brasileira caracterizava-se principalmente pela exportação do café e a existente produção nacional de outros produtos de uso interno não era suficiente para atender a demanda interna no país, que ainda estava em construção. Constituindo um problema para, por exemplo, os republicanos, que esperavam uma nação desvinculada de seus traços monárquicos da época lavoura-exportadora.

Uma nova república industrial aos moldes europeus e estadunidenses era uma representação ideal republicana. Não obstante, grande parte de alimentos, máquinas e outros produtos ainda necessitavam da importação, como o cimento, produto básico, que só começou a

⁹ FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 2. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995, p. 315.



ser fabricado no Brasil nesta época. Portanto, a indústria existia, mas ainda era pequena. Medidas foram aplicadas na década de 1920 para fomentar a indústria no Brasil, mesmo assim a economia não melhorou e “em 1928 o Brasil era o país com a maior dívida externa da América Latina, com cerca de 44% do total [...]”¹⁰. Além disso, a inflação e questões políticas não eram os únicos problemas.

Diversos fatores alteraram as dinâmicas sociais e uma das mais significativas foi a acelerada imigração europeia desde finais do século XIX. Com uma expansão demográfica significativa ocorrida nos principais núcleos urbanos do país, praticamente dobrou-se a população, passando de aproximadamente 20 milhões no começo do século, para cerca de 40 milhões de habitantes no final da Primeira República.¹¹

O estudo de Boris Fausto sobre o aumento da criminalidade em São Paulo aponta que em 1880 a cidade tinha aproximadamente 34.000 habitantes, mas em 1924 já contava com uma população com cerca de 600.000, indicando um acelerado crescimento populacional do Brasil para o período.¹² Provavelmente cresciam também os usos e as representações sobre as drogas correlacionadas aos problemas levantados sobre essa entrada de imigrantes. Importação, imigração e drogas parecem que muitas vezes eram construídos como parte de um mesmo cenário. Desta maneira, o panorama urbano crescente mudava drasticamente a sociedade, mesmo que a paisagem rural ainda permanecesse predominante em muitas regiões do país na Primeira República.

O crescimento urbano como resultado da vinda de imigrantes possibilitou no Brasil um discurso médico, estrategicamente importante para a questão das drogas, que fez parte das representações de normatização dos entorpecentes durante toda a Primeira República. O movimento sanitaria consolidou a comercialização e legitimação das drogas, formulando o seu controle para os agentes da saúde e, gradualmente, para os policiais.¹³ Neste período ocorreu à institucionalização da *Liga Brasileira de Higiene Mental* (LBHM), fundada em 1923, que passou a discutir e investir em ações para acabar ou controlar os vícios sociais, dentre eles a toxicomania.

E como afirmou Moreira, “pode-se dizer que o processo de criminalização dos entorpecentes no Brasil foi resultado não só de uma combinação de pressões políticas internacionais, mas também da transformação do uso dessas substâncias em um problema de

¹⁰ FAUSTO, Boris. *História Concisa do Brasil*. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 165.

¹¹ VICENTINO, Cláudio; DORIGO, Gianpaolo. *História do Brasil*. São Paulo: Scipione, 1997, p.311.

¹² FAUSTO. *História Concisa do Brasil*, p.156-158.

¹³ ADIALA, Julio Cesar. *Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República*. Rio de Janeiro, 2011, 184 f. Tese (História das Ciências) – Fundação Oswaldo Cruz, p.24.



saúde e segurança [...]”¹⁴. Havia certamente pressões advindas das convenções internacionais sobre as drogas, mas a criminalização estabelecida no Brasil da Primeira República era influenciado também por questões internas. No discurso sanitário da década de 1920 existiam os vícios elegantes e não elegantes, foram maneiras próprias de marginalização e representação de certos grupos sociais. Como a “[...] à maconha, que só veio a ser incluída nas proibições internacionais em 1925 [...]”, proibição que esteve relacionada “[...] a repressão aos grupos marginalizados, negros e migrantes [...]”¹⁵. No Brasil da década de 1920 a maconha foi associada ao candomblé e a população negra, símbolos de regresso e atraso para o desenvolvimento do país.¹⁶

Ao tratar dos termos repressão, proibição, marginalização e criminalização, torna-se importante contextualizar a década de 1920 em relação aos períodos posteriores. Na década de 1920 desenvolveu-se um controle legal maior sobre o comércio e consumo de drogas ilícitas, além de representações de criminalização durante o período, e é dentro desta perspectiva que este trabalho se insere, contudo, esse contexto de combate não equivaleu aos períodos posteriores. Carvalho afirma que é na década de 1930 que se forma uma política criminal das drogas e “[...] somente a partir da década de 40 é que se pode verificar o surgimento de *política proibicionista sistematizada*”¹⁷ (grifo no original).

O discurso médico foi a base sobre a qual se desenvolveu o proibicionismo mundial e brasileiro das drogas no século XX. A criminalização no Brasil, iniciada em 1921 com o Decreto nº 4.294, que se ocupou apenas da cocaína, do ópio e da morfina, tem seu desdobramento mais amplo em 1938, com o Decreto-Lei nº 891, intitulado Lei de Fiscalização de Entorpecentes.¹⁸

Toda essa estrutura somente se enrijeceu depois de meados do século XX, culminando na institucionalização de uma “guerra às drogas” na década de 1970, momento emblemático em que o “[...] presidente dos EUA, Richard Nixon, na qual proclamou que ‘as drogas’ eram o novo

¹⁴ MOREIRA, Thamires Regina Sarti Ribeiro. *Classes viciosas, classes perigosas: A transformação do uso e da comercialização de entorpecentes em um problema social no Rio de Janeiro da década de 1920*. 74 f. Monografia (Monografia em História) - Universidade Estadual de Campinas, Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2012, p. 26.

¹⁵ ADIALA, Julio Cesar. *Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República*. 184 f. Tese (Doutorado em História das Ciências) – Fundação Oswaldo Cruz, Programa de Pós-graduação em História das Ciências e da Saúde, Rio de Janeiro, 2011p. 25.

¹⁶ SAAD, Luísa Gonçalves. “*Fumo de negro*”: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932). 139 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em História Social, Salvador, 2013, p. 128.

¹⁷ CRVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 59.

¹⁸ SOUZA, Jorge Emanuel Luz de. *Sonhos da diamba, controles do cotidiano: uma história da criminalização da maconha no Brasil republicano*. 193 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em História, Salvador, 2012, p. 19.



inimigo número um do país [...]”¹⁹. Desta forma, os sistemas e representações encontradas nas décadas posteriores à 1920 são distintos e mais profundos no que concerne a repressão efetiva e no desenvolvimento de uma guerra contra as drogas. No entanto, isto não anula encontramos na década de 20 representações de criminalizações mais sólidas e veementes sobre as drogas se comparadas ao Código Penal de 1890 e períodos anteriores.

Este trabalho busca aquilo que Carvalho chamou de “[...] criminalização esparsa, a qual apenas indica preocupação episódica com determinada situação [...]”²⁰. Mas essa “criminalização esparsa” provavelmente possui representações distintas nos jornais e nas legislações criadas durante o período, que configurou um cenário próprio, onde:

É possível identificar o período em que o uso de drogas psicoativas deixa de ser considerado pelos governos como um problema sanitário de menor importância para ser entendido como uma “epidemia” e, como desdobramento quase imediato, como um “caso de polícia”: é justamente nos anos de 1910 e 1920 quando o hábito de intoxicar-se deixa de ser uma exceção em meio aos filhos da “boa sociedade”, gracejando entre prostitutas, pequenos criminosos, nas classes trabalhadoras urbanas etc. Para o moralismo proibicionista, significava a difusão do “Mal”; para a classe médica e as autoridades sanitárias, o crescimento de um grave problema de saúde pública; para os estrategistas da segurança pública, a proliferação de criminosos. A um só tempo, um pecado e em crime de lesa sociedade.²¹

Diante destas questões levantadas, fica evidente que a década de 1920 teve um contexto próprio, talvez de transição entre a posição sanitária do começo da República e outra posição mais policial e repressiva que vai sendo concretizada na década de 1930, se transformando numa verdadeira guerra em grande parte do mundo em meados do século XX.

Constroem-se no período representações negativas que estigmatizam e até mesmo criminalizam imigrantes, negros, pobres e outros grupos. As drogas “elegantes”²² para grupos sociais mais favorecidos e as drogas não elegantes para grupos marginalizados. Havia uma representação no sentido de criminalizar o comportamento de sujeitos que se envolviam com as drogas. Assim como no caso da grande população de imigrantes que crescia na época, que era associada aos grupos propensos a criminalidade.

¹⁹ RODRIGUES, Thiago. “Tráfico, Guerra, Proibição.” In: LABATE, Beatriz Caiuby (Orgs.), *et al. Drogas e Cultura: Novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 99.

²⁰ Carvalho, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 59.

²¹ RODRIGUES, Thiago. “Tráfico, Guerra, Proibição.” In: LABATE, Beatriz Caiuby (Orgs.), *et al. Drogas e Cultura: Novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 95.

²² FILHO, Pernambuco; BOTELHO, Adauto. *Vícios sociais elegantes*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1924.



Na década de 1920 o viciado não teria “nada o detendo”, e seria de “responsabilidade atenuada”, e “propensa à criminalidade”²³, desta maneira descreveram Filho e Botelho os usuários de drogas no seu próprio período. Esses termos condicionavam um lugar para os usuários das drogas sendo utilizados como estratégias que levariam a uma regulamentação frente ao uso das substâncias, desta forma os usuários são conclamados de perigosos, legitimando o controle social por médicos e outros sujeitos. Neste ínterim, surge na conturbada década de 1920, o Decreto 4.294/1921 que será analisado posteriormente. Porém, antes de verificar os discursos na legislação é interessante ampliar esse contexto da década de 1920 analisando o jornal *A República* e algumas de suas representações sobre as drogas que circularam na época. Aprofundando nas fontes primárias esse discurso médico, o controle social e essa dura repressão que percorriam também as páginas de um singelo jornal paranaense.

Representações das drogas na imprensa na década de 1920

Os jornais são veículos fundamentais de disseminação de representações para introduzir, desenvolver e efetivar posições ou oposições sobre determinada situação.²⁴ Os inúmeros periódicos criados nos finais dos séculos XIX e início do XX fizeram parte de um movimento de editorialismo crescente, isto é, uma proliferação de jornais e revistas representando ideologias das mais diversas formas, e por isso mesmo é interessante notar que esses periódicos abrangeram diferentes facetas da sociedade, conseguindo:

amalgamar las ideas de grupos heterogéneos, provenientes de experiências políticas o culturales diversas. En esta inflexión ellas expresaron las más contradictorias tendencias ideológicas. Por ello pueden ser vistas como una fuente histórica significativa y adquieren el carácter de objeto capaz de arrojar luz sobre las particularidades de la construcción de un proyecto colectivo [...].²⁵

Na Primeira República inúmeros jornais foram criados e circularam por todo o território do país, e dentre eles, os jornais republicanos se proliferavam. O jornal *A República*, do Paraná enquadrava-se dentro deste editorialismo crescente, e foi fundado em 1886 tendo como um dos seus objetivos representar essa comunidade emergente nos finais do Império brasileiro, o grupo republicano paranaense. Um grupo social com redatores e editores envolvidos no Clube Republicano de Curitiba, positivistas e, desde o início, opositores do governo monárquico.

²³ _____. *Vícios sociais elegantes*. p.120-121.

²⁴ LUCA, Tania Regina. *História dos, nos e por meio dos periódicos*. PINSKY, Carla Bassanezi (org.). Fontes históricas. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2006, p.140.

²⁵ BEIGEL, Fernanda. *Utopía y Praxis Latinoamericana*. Año 8, No. 20, 2003, pp. 105-115. Universidade del Zulia, Maracaibo – Venezuela, p. 107.



Considerando o jornal *A República* uma fonte válida para a compreensão das drogas na década de 1920, os tipos de representações que foram abordadas circunscrevem-se entre enunciados positivos, favoráveis ao uso e comércio das substâncias, mas também negativos, que combatiam o consumo deliberado ou não das drogas. Reportagens, anúncios ou propagandas em forma de texto ou por imagens foram destacados nesta pesquisa.

O material analisado do jornal *A República* tinha 308 edições em 1921, com 1249 páginas; 153 edições em 1922, com 618 páginas; 306 edições em 1929, com 1958 páginas; 144 edições em 1930, com 1501 páginas. São 911 edições e 5.326 páginas levadas em consideração e na maior parte deste período o jornal se configurava com 04 páginas em cada edição, aumentando significativamente a partir de 1929 e variando bastante entre 12,10, 08 e 04 páginas em 1930.

Estabelecendo uma análise por categoria, o indicador drogas apontou 150 ocorrências nas referidas 5.326 páginas do jornal, e o indicador entorpecente 20 ocorrências, totalizando 170 ao longo dos 04 anos de publicações analisados. Em 5326 páginas durante 04 anos de publicação, mas somente aparecem os dois indicadores em cerca de 2,8% das páginas do jornal, então quantitativamente não indicou uma relevante existência de uma perseguição às drogas.

A quantidade dos indicadores relacionada à problemática das drogas ainda pode ser menor, se considerado outra divisão. Separando as 170 ocorrências dos dois indicadores (Drogas e Entorpecentes), ter-se-á cerca de 19,4% desse total correspondendo a enunciados de perseguição as drogas, seus usuários ou comerciantes, representando 33 ocorrências que trataram negativamente a questão das drogas. Enquanto que os 80,6% (137 ocorrências) fizeram referências ao termo drogas ou entorpecentes dentro de contextos positivos de aceitabilidade ou apropriação, dentro de práticas aparentemente comuns nas farmácias, propagandas, nas listas de entrada de mercadorias pelo porto de Paranaguá, nos remédios, cosméticos, etc.

TABELA 1: Ocorrências no Jornal *A República* dos Indicadores Drogas e Entorpecentes

	Positivo					Negativo					Total
	1921	1922	1929	1930	Sub.Total	1921	1922	1929	1930	Sub.Total	
Entorpecentes	-----	-----	-----	2	2	2	3	7	6	18	20
Drogas	7	4	26	98	135	6	-----	7	2	15	150
Total de Ocorrências para os dois Indicadores:											170

Heremoteca Digital Brasileira. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/periodo.aspx>>. Acesso em: 8 de dez. de 2015.



Na análise do recorte temporal feito através do jornal, somente cerca de 0,5% do total considerado foram de ocorrências correspondendo a perseguição às drogas. Neste ponto, infere-se a possibilidade da não importância do tema no jornal, ou de somente certo grupo do jornal estar interessado no combate às drogas e em reportar esse tema, a evidência mostra que não era um problema grande e de destaque no próprio jornal, nem na primeira página, nem nas outras, porque essas ocorrências aparecem na sua grande maioria em pequenos espaços em cada página.

Diante desse panorama quantitativo que demonstra ocorrências negativas das drogas somente em 0,5% das páginas do jornal a análise poderia concluir não ter o assunto das drogas importância no cenário brasileiro na década de 1920. Todavia, contrárias a esta conclusão, as poucas ocorrências negativas parecem evocar uma genérica perseguição e normatização sobre as drogas. Elas ocorrem principalmente no indicador entorpecente na Tabela 1, mas para o indicador drogas, a negatividade dos enunciados é quase nula. No entanto, vale ressaltar não somente a ausência dos dados e o seu viés quantitativo, mas aqueles que aparecem em pequena quantidade e que podem ser avaliados se representaram ou não as hipóteses levantadas no princípio da pesquisa.

Partindo de uma avaliação qualitativa dos dados encontrados notasse a amplitude geográfica do combate às drogas e o uso deste contexto pelo jornal *A República* para legitimar o discurso de perseguição às drogas no Brasil. É o caso de um boletim internacional relatando a decisão unânime de adotar pela *Liga das Nações* “[...] a doutrina norte-americana de efectiva acção no sentido de limitação directa da manufactura de drogas prejudiciaes”²⁶. Fazendo a distinção entre os países manufatureiros e de consumo das drogas, os últimos foram colocados como “vítimas” da produção de países manufatureiros. Neste contexto, teve destaque a influência recebida da *Liga das Nações* na América Latina para chegar a essa decisão, num processo que levou cerca de dez anos. Esse boletim demonstra que a questão do controle do comércio das drogas foi algo que extrapolou os limites do Brasil, pois estava dentro da agenda de outros países e da *Liga das Nações* durante toda a década de 1920.²⁷

No contexto internacional, o controle da produção de drogas levou o governo de Montevideú, no Uruguai, a adotar o plano de ação da *Liga das Nações*, na limitação da produção de drogas nos países manufatureiros.²⁸ O comércio de drogas no contexto internacional continuava fazendo referência a Lei Seca nos Estados Unidos e o título da reportagem atribuiu importância

²⁶ MORELAND, Louis. *Acção Internacional Contra o Comércio de Tóxicos*. A República, Curitiba, Ed. 255, p. 1, 31 out. 1929.

²⁷ _____. *Acção Internacional Contra o Comércio de Tóxicos*. p. 1.

²⁸ Na Sociedade das Nações: A adesão do Urugay ao plano de limitação da produção dos entorpecentes. *A República*, Curitiba, Ed. 91, p. 1, 29 abr. 1930.



para a repercussão da Lei Seca destacando que “O Alto Mundo Feminino Norte – Americano [foi] Agitado pela “Lei Seca”” tendo na imagem e texto as mulheres de renome do meio norte americano representando uma dicotomia no pensamento sobre a Lei Seca, “[...] A Srs. Charles Asbin e a Sra. Norton denunciam a proibição como um grande fracasso, enquanto que as Sras. Henry Ford, Edison, Ovven e Nicholson acham que é uma necessidade nacional”²⁹.

O fracasso da proibição e a necessidade do controle estavam sendo constantemente apontados na década de 1920 nos EUA e também no Brasil. Mas mesmo com a ineficiência do combate e da proibição da “Lei Seca” nos EUA e no restante do continente, no Brasil a legislação e os discursos se intensificaram para o controle das bebidas alcoólicas. Assim, fica cada vez mais evidente que “[...] as estreitas ligações do Brasil com os Estados Unidos levaram à adoção do modelo proibicionista norte-americano de combate às drogas [...]”³⁰. As estratégias de controle eram diferenciadas, mas o controle normativo era instrumento comum de ação em diferentes países da América.

Do contexto de controle internacional para o nacional o inspetor da fiscalização do exercício da medicina do *Departamento Nacional de Saúde Pública*, Dr. João Pedro de Albuquerque, diz o seguinte em 1929:

[...] Ao extremo sul do Brasil trouxe-me a incumbencia de estudar as questões referentes á importação de drogas toxicas, narcoticas, entorpecentes, estupefacientes (até hoje não encontramos um termo que bem as caracterize) que, pelo Estado mais meridional do Paiz, são importadas em quantidade equivalente á que é importada pelos demais Estados. [...] ainda hoje tive ocasião de ler na imprensa diária um telegramma em que se noticiava a apprehensão na estação ferro-viaria de Novo-Hamburgo, de um caixote contendo mil vidros de um gramma cada um de cocaína! Que destino levaria esse caixote? [...].³¹

O inspetor João Pedro discursa em Curitiba sobre o problema que estavam enfrentando em 1929 e da evidência do Rio Grande do Sul ser a principal fronteira pelo qual as drogas ilícitas entravam no país. É interessante notar que essa notícia tem um espaço extremamente maior que a maioria das outras reportagens sobre as drogas no jornal, com lugar de destaque no centro da página, demonstrando que o assunto das drogas estava se configurando como um problema de maior relevância e amplitude.

Existe neste pequeno caso a representação da necessidade de fiscalização, combate e mesmo repressão das substâncias psicoativas. Esse tipo de representação é encontrado em outros

²⁹ O alto mundo feminino norte - americano agitado pela “lei seca”. *A República*, Curitiba, Ed. 91, p. 1, 29 abr. 1930.

³⁰ RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. *Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade*. 274 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Direito, São Paulo, 2006, p. 134.

³¹ Os grandes problemas sociais: O Rio Grande do Sul, sozinho, importam mais entorpecentes do que o resto do Brasil, declara-nos, em interessante palestra, o dr. João Pedro. *A República*, Curitiba, Ed. 284, p. 3, 5 dez. 1929.



momentos e de certa maneira, para essas ocorrências particulares, as drogas vão se encaixando numa “subversão” da sociedade, fazendo parte de um “velho mundo” (monárquico) que a lei e as autoridades desejavam combater.

A vida social precisava ser “civilizada” na nova República, e as autoridades e mídias representavam os valores e ideias que procuravam controlar essas rupturas constantes. Como o caso do elogio feito ao Dr. Arthur Santos, pela criação das “[...] Delegacias Especializadas de Segurança Pública e de Costumes”, para dentre outras práticas buscarem a prevenção da venda, exposição e ministração de “substâncias venenosas e entorpecentes [...]”³².

Provavelmente, a repressão começa a se institucionalizar mais fortemente através da criação destes espaços, de delegacias, com a própria LBHM ou o Decreto 4.294/1921, além das legislações em cada Estado. Estratégias de uma representação oficializada e normatizada, a criação destes espaços é perceptível devido a existência de um viés correcionalista da prática administrativa nos finais da Primeira República entre os policiais, um elogio feito ao Dr. Arthur Santos evoca o esforço para o controle das substâncias. Exemplo disto, no dia 17 de novembro, foi publicada uma *Chronica, Especial para A Republica*, aonde se tratava de problemas sociais que ocorriam pelo uso de entorpecentes:

[...] Mas enquanto a cocaina, a heroína, a morphina ou o opio são produtos carissimos, cuja entrada no paiz é fiscalizada tanto quanto a sua venda nos paizes civilizados, reunidos em pacto inflexivel de perseguição ao commercio desses toxicos; enquanto esses entorpecentes são utilizados apenas por um grupo mais ou menos conhecido de viciados, em condições de adquiril-os; as bebidas alcoolicas vendem-se sob todas as formas e a todos os preços, sendo innumeraveis as casas licenciadas para esse commercio, que se faz sem qualquer limitação, pois, como é sabido, ainda sob a ameaça do Codigo de Menores, estes se servem deles quando entendem.³³

Por esta *Chronica* seria interessante ressaltar o “pacto inflexível de perseguição” das drogas que se pressupunha a participação dos países “civilizados” e também do Brasil. A preocupação não estava tanto com a cocaína, morfina, pois eram praticadas por pequenos grupos de “viciados”, como dita o jornal. Essa distinção coloca as bebidas alcoólicas já na década de 1920 num patamar de controle social mais urgente do que outras drogas, tanto que na Tabela 2 é facilmente visualizada a maior quantidade de referências no jornal ao álcool e vinho, do que em relação as drogas entorpecentes.

TABELA 2: Ocorrências de algumas Drogas no jornal *A Republica*

	1921(308 Edições)	1922 (152 Edições)	1929 (306 Edições)	1930 (143 Edições)	Total
--	-------------------	--------------------	--------------------	--------------------	-------

³² Dr. Arthur Santos. *A Republica*, Curitiba, p. 3, Ed. 248, 20 out. 1929.

³³ *Chronica. A Republica*, Curitiba, p. 3, Ed. 269, 17 nov. 1929.



Drogas	13	4	33	100	150
Entorpecentes	2	3	7	8	20
Ópio	11	2	27	4	44
Morfina	1	----	---	---	1
Álcool	53	35	66	81	235
Cocaína	13	2	13	9	37
Vinho				262	262

Heremoteca Digital Brasileira. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/periodo.aspx>>. Acesso em: 8 de dez. de 2015.

As bebidas alcoólicas são categorizadas como mais problemáticas que a própria utilização da cocaína e morfina, atingindo amplamente a classe dos menores de idade. Sendo assim, o licenciamento para a comercialização das bebidas alcoólicas é claramente colocado como um problema social. Em 1929, as bebidas alcoólicas já possuem um histórico de perseguição nos EUA que acabam por influenciar as autoridades públicas brasileiras no sentido de as considerarem um grave problema social. Na Tabela 2 os indicadores álcool e vinho correspondem a 497 ocorrências do jornal, enquanto que os indicadores drogas, entorpecentes, ópio, morfina e cocaína, totalizam 225 ocorrências, é claro que as bebidas alcoólicas tem mais destaque na perseguição e normatização, como será possível verificar no Decreto nº 4.294/1921.

Dentro deste dilema das drogas derivadas do álcool desenvolveu-se um tema comum no jornal *A República* do Paraná fazendo referência a bebida que atravessava o Porto de Paranaguá no período, que era o vinho. Principalmente os “venenosos vinhos” falsificados que foram costumeiramente combatidos nos noticiários. Provavelmente essas notícias são fruto de uma competição no mercado entre as empresas monopolizadoras do comércio de vinho e os pequenos produtores, ou produtores “clandestinos”. Mas longe de esgotar a questão, cabe salientar que é encontrada uma distinção, e nesta, uma classificação do que é ilegítimo e do que venha a ser legitimado no comércio de bebidas alcoólicas, neste caso, o vinho. Percebemos, no entanto, que o álcool, nas suas diversas formas, foi uma droga combatida e logo abaixo, o enfoque será encontrado no mesmo tipo de droga em 1921, através do Decreto 4.294, onde foram discriminados os seus limites, as penas e problemas sociais derivados de seu consumo.

Apesar da ênfase nas bebidas alcoólicas, o controle social sobre o comércio das drogas não se limitava as substâncias alcoolizadas, mas perpassavam outros produtos considerados entorpecentes ou venenosos. No Brasil a Sociedade de Medicina votou por unanimidade pela proibição da venda de “tóxicos entorpecentes no Estado” do Paraná e o mais intrigante, no entanto, é que o autor da notícia sobre o tema era o chefe de polícia, elogiando a administração



do Estado do Paraná “[...] na repressão do vício sob as suas principais modalidades [...]”³⁴. Essa integração entre entidades policiais na década de 1920 monitorando a ação do executivo demonstram o seu envolvimento no processo de controle das drogas, ainda que esse envolvimento pudesse ser efêmero em comparação as décadas seguintes.

Cada uma das drogas tiveram diferentes representações no jornal *A República*, como no caso da notícia sobre copiar no Rio de Janeiro os costumes de Paris, no uso da cocaína e éter como hábitos na vida urbana na cidade. Dentro desta perspectiva as representações ressaltaram a distinção dos vícios elegantes no uso de algumas drogas específicas pelos parisienses. Naquele momento os jovens “[...] se consideravam envergonhados, ‘vieux jeu’, se não se embriagarem com o éter dos lança-perfumes.”³⁵. O hábito estava estabelecido e se proliferando para a capital brasileira, constituindo-se um problema social e neste sentido, percebe-se que os padrões sociais seguidos no Brasil não excluía a forte influência e essas “[...] tendências sociais dos centros europeus[...]”³⁶, da considerada “civilização” que sempre existia além de suas fronteiras.

Por estarem constantemente presentes, as drogas eram de difícil fiscalização e a ideia de ser proibida a importação e exportação de qualquer substância venenosa já existia no começo da década de 1920, como a proibição do comércio do ópio e da cocaína necessitando da prévia autorização dos agentes da Saúde Pública para a sua entrada e circulação no país, mais uma medida de controle, entre outras, que se executou sobre as drogas no período.³⁷ A crítica e perseguição eram justificadas também pelo uso indevido de entorpecentes pelo próprio pessoal autorizado no seu manuseio, como foi o caso na prática de aborto em Curitiba utilizando drogas, em que o Dr. Victor do Amaral combate o uso das drogas neste sentido, evocando enfaticamente uma maior fiscalização do Estado na venda de entorpecentes.³⁸

Desta forma é perceptível que os tóxicos e entorpecentes figuravam entre as autoridades policiais e da saúde no sentido de que houvesse a repressão dos indivíduos considerados viciados. Essas notícias existiram provavelmente numa gradual tentativa proibicionista em relação aos tóxicos, entrelaçando-se as medidas policiais e dos agentes de saúde, ainda que não de maneira tão sistematizada como seria na segunda metade do século XX. As principais drogas citados no jornal *A República* foram as referidas no Decreto 4.294, e estão ligados diretamente com a sua publicação.

³⁴ *A República*. Disponível em: <http://hemerotecadigital.bn.br/>. Acesso em: 15 de dezembro de 2015.

³⁵ O Amor em Paris. *A República*, Curitiba, p.4, Ed. 63, 19 mar. 1930.

³⁶ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. *O uso de drogas e a instauração do proibicionismo no Brasil*. Saúde & Transformação Social/Health & Social Change, Florianópolis, v. 4, n. 2, p. 117-125, abril-junho. 2013. p. 122.

³⁷ O Comercio dos Tóxicos. *A República*, Curitiba, p. 2, Ed. 175, 26 jul. 1921.

³⁸ Contra o Aborto. *A República*, Curitiba, p. 1, Ed. 221, 20 set. 1929.



Aparentemente o uso de drogas foi associado à negatividade que tiveram as greves e revoltas nas representações das autoridades, tendo em vista que greves por salários e condições de trabalho foram se avolumando e configurando uma situação de crise social durante o começo do século.³⁹ Talvez por isso a Repartição Central da Polícia fazia suas declarações nos jornais em relação às drogas regulamentadas na lei.⁴⁰ Não é estranho, portanto, a presença de normatizações que gradualmente enrijecessem o sistema de controle sobre várias drogas. Diante de um confronto de interesses sociais, a ação policial apresentava-se como forma de controle social. No Rio de Janeiro uma notícia publicada no jornal paranaense evocou certa ação policial que prendeu alguns distribuidores de cocaína, uma evidente demonstração da polícia da capital do país pretensamente ativa no que concerne ao combate travado contra as drogas.⁴¹

A normatização através de um viés higienista tornava as drogas e seus usuários paulatinamente problemas a serem resolvidos pelas autoridades competentes, principalmente da saúde. Sendo um dos discursos que se instituíram fortemente nessas décadas iniciais da República e fortalecendo também a ação de clínicas e médicos no combate as drogas. Mas o uso ilegal das substâncias emaranhava-se mesmo entre os agentes de saúde, confirmando a necessidade de mais eficácia na fiscalização como ressalta o caso do enfermeiro João Ribeiro que roubava na Santa Casa de Curitiba entorpecente para vender aos viciados.⁴²

De maneira aceitável na sociedade as drogas eram utilizadas no tratamento de enfermos, mas progressivamente essas substâncias passaram a ser controladas pelas autoridades da saúde implicando em considerar irregular o uso dessas substâncias por pessoas que não eram da área médica. Posteriormente foram expostas em 1930 novas instruções para as autoridades “competentes”, além das multas sobre o comércio sem as devidas prestações de contas para os órgãos responsáveis pelas vendas feitas de todos os entorpecentes.⁴³

Como colocado até agora percebemos também que a discriminação de grupos específicos e por questões raciais foi observada como uma categorização dos usuários de drogas na década de 1920. Existiam os vícios elegantes, que era uma representação da presença das drogas nas comunidades ricas da população, e outros vícios que foram caracterizados como comuns entre os mais pobres, como o uso dos vinhos falsos e bebidas alcoólicas com misturas não legitimadas. No caso das drogas as representações no jornal demonstram um lugar próprio, conjunto não muito heterogêneo de um discurso de criminalização e perseguição dos usuários e comerciantes.

³⁹ FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 2. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995, p. 286.

⁴⁰ Repartição Central da Polícia. *A República*, Curitiba, p. 1, Ed. 246, 17 out. 1921.

⁴¹ A Polícia Prendeu vários Distribuidores de Cocaína. *A República*, Curitiba, p.1, Ed. 89, 25 abr. 1930.

⁴² Roubava Toxicos da Pharmacia da Santa Casa. *A República*, Curitiba, p. 3, Ed. 139, 25 jun. 1930.

⁴³ As Novas Instruções sobre o Comércio de Toxicos e Entorpecentes. *A República*, Curitiba, p. 2, Ed. 62, 18 mar. 1930.



Desta forma, enunciando o indevido uso de drogas por médicos ou por civis, no policiamento da ordem nas cidades e estabelecimentos as drogas tomaram diferentes representações na vida social e conseqüentemente as ações policiais conduziam para a criminalização do uso das drogas e do controle dos seus usuários relacionando a prática a alguns grupos já estigmatizados. Considera-se que as representações até agora colocadas mostram um processo inicial de criminalização de grupos sociais usuários e comerciantes de drogas no Brasil, ainda que com dados quantitativos relativamente pequenos em sua frequência de ocorrências. Numa análise do Decreto 4.294/1921 e a Lei 2.109/1922 a investida estratégica irá corroborar com representações até agora mostradas no jornal *A República*.

Regulamentação das drogas na década de 1920

Como até agora foi exposto o Decreto nº 4.294 de 1921 foi estabelecido para um controle social mais específico sobre as drogas e os grupos que com ela se envolviam, mas se estudarmos esta lei no sentido de ser uma resposta a situações sociais próprias, certamente esse controle não será tão evidente. Pois a existência do Decreto nº 4.294 de 1921, tal qual representado na análise feita no jornal *A República*, aponta de maneira muito ínfima o seu efeito na sociedade da década de 1920. O levantamento quantitativo demonstrou pouca relevância de situações próprias nas quais a nova lei se aplicava. O número de ocorrências sobre drogas ilícitas no jornal *A República* é baixíssimo. Neste sentido, concordamos com Saad, quando diz que a legislação da década de 1920 era “[...] aparentemente sem o efeito esperado [...]. As medidas legislativas eram ‘artificialmente burladas’, a repressão policial ‘irrisória’ [...]”⁴⁴.

Mas se considerarmos as perspectivas políticas e o ideal de sociedade “civilizada”, com padrões estabelecidos, a institucionalização das posições normativas possibilitam a compreensão de um processo de controle e repressão no período. Por isso Silvia afirma que o Decreto nº 4.294 de 1921 foi “[...] o primeiro a formalizar legalmente a criminalização do comércio de substâncias entorpecentes [...]”⁴⁵, portanto, a análise dele torna-se fundamental.

Também é relevante a questão da diferenciação no tratamento que cada estado da federação exerceu em relação ao comércio de drogas, “quando a Lei de 1921 foi promulgada, a repressão aos tóxicos estava em pleno andamento em São Paulo [...]” enquanto que “[...] somente

⁴⁴ SAAD, Luísa Gonçalves. *“Fumo de negro”: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932)*. 139 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em História Social, Salvador, 2013, p. 79.

⁴⁵ SILVA, Maria de Lourdes da. *Drogas – da medicina à repressão policial: a cidade do Rio de Janeiro entre 1921 e 1945*. 311 f. Tese (Doutorado em História Política) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História, Rio de Janeiro, 2009, p.19.



em 1928, o Rio Grande do Sul começou a controlar a venda de ‘entorpecentes’ [...]”⁴⁶. Desta maneira, é evidente que existia repressão às drogas no período, mas desdobrava-se diferentemente em cada região. O Decreto nº 4.294 de 1921 veio a fortalecer medidas em algumas regiões e estimular em outras. No entanto, todas as medidas estaduais foram influenciadas ou influenciaram diretamente a legislação federal publicada no começo da década de 1920. Por isso sua análise mais detida será oportuna para avaliar em quais sentidos e representações essas dinâmicas provavelmente se deram.

No decreto nº4.294/1921 é feita a diferenciação entre substâncias venenosas como o álcool e substâncias entorpecentes, como o ópio. Ao observar a Tabela 2 torna-se perceptível que o termo entorpecente era na época pouco recorrente no jornal *A República*, mas a diferenciação estabelecida nesta lei implicou em penalizações variadas para cada uma destas duas categorias de usuários e comerciantes de drogas. As medidas administrativas penais impostas pela lei envolviam a prisão ou multa de pessoas que comercializassem ou ministrassem vários tipos de drogas.

Diante de todo o conteúdo dos 13 artigos o Decreto nº 4.294 de 1921 colocou de forma generalizada as seguintes drogas: cocaína, ópio, morfina, álcool e derivados, com uma estrutura pequena, onde os três últimos referiam-se à revogação de artigos do Código Penal e sobre a participação do Governo Federal na liberação de créditos para execução do decreto, além da internação e tratamento dos “doentes”. Neste caso, apesar de pouco relevante, é notável perceber que existe a conotação de leis anteriores, mas que somente neste momento o governo teria respaldo legal para tratar do assunto diretamente na sua participação em manter e custear a manutenção das instituições reguladoras de toxicômanos, como já apontado anteriormente.

Os dez primeiros artigos são mais substanciais, começando com Artigo 01 fazendo uma distinção no início sobre as punições para ministradores, vendedores ou usuários de substâncias venenosas (como o álcool) e das substâncias entorpecentes (como o ópio e a cocaína). Os envolvidos com entorpecentes teriam prisão celular de 01 a 04 anos e os que se relacionassem ilegalmente com os venenos receberiam uma multa, desta maneira era:

Vender, expôr á venda ou ministrar substancias venenosas, sem legitima autorizaçãõ e sem formalidades prescriptas nos regulamentos sanitários. (Decreto 4.294, 1921, Art. 1).⁴⁷

O primeiro artigo do decreto federal evidencia o caráter normatizador daquilo que seria considerado legítimo na comercialização das drogas e daquilo que seria praticado fora dos

⁴⁶TORCATO, Carlos Eduardo Martins. *O uso de drogas e a instauração do proibicionismo no Brasil*. Saúde & Transformação Social/Health & Social Change, Florianópolis, v. 4, n. 2, p. 117-125, abril-junho. 2013. p. 122-123.

⁴⁷ Brasil. Decreto 4.924. Brasília. D.O.U. 6 de Julho de 1921.



regulamentos sanitários, portanto, ilegais. A legalidade caberia às autoridades da saúde pública, como já ressaltado e qualquer outro grupo ficaria vulnerável as penalizações, as multas e a prisão celular seriam consequências respaldadas em lei para quem se aventurasse na classificada ilegalidade do comércio de drogas. Desta maneira, “ao longo da década de 1920 a questão das drogas seria transformada em um problema público, com a aprovação de leis e medidas para combater a ameaça das drogas”⁴⁸.

Dentre outras leis que foram aprovadas em consequência do Decreto 4.294 em 1921, a Lei N. 2.109/1922 é publicada no Paraná para afirmar o compromisso com o decreto federal e, neste caso, principalmente em relação à criação em Curitiba de um estabelecimento especial para tratamentos dos toxicômanos:

É autorizado o Poder Executivo a crear nesta Capital um estabelecimento especial com tratamento medico e regimen de trabalho para nelle serem internadas as pessoas intoxicadas pelo alcool ou por substancia venenosa inebriante ou entorpecente [...].⁴⁹

Diante do contexto legal no Brasil no período desta lei e do decreto federal, é válido apontar que a situação no país se assemelhou ao correccionalismo penal discutido por Garland em relação aos EUA e Inglaterra, em contraste com outros períodos que davam mais ênfase a punição. Durante a primeira metade do século XX o correccionalismo penal era focado na prevenção e tratamento das contravenções e principalmente dos crimes, por isso a criação dos já citados sanatórios para os chamados “toxicônomos” indicar uma semelhança de representação legal para corrigir um problema social através de instituições de controle. As posições, criações e desenvolvimento de especialistas (como psiquiatras) controlando as questões em torno das drogas se inserem na perspectiva da especialização do cuidado aos diversos tipos de crimes.⁵⁰

Por isso, não é estranho observar-se tão fortemente a presença de discursos médicos nos veículos legais com uma representação do controle institucional necessário para o problema das drogas na década de 1920. “Essa cruzada higienista [...]” travada por médicos e psiquiatras dava-se porque “[...] consideravam os vícios da bebida e das drogas como uma doença hereditária e um

⁴⁸ ADIALA, Julio Cesar. *Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República*. 184 f. Tese (Doutorado em História das Ciências) – Fundação Oswaldo Cruz, Programa de Pós-graduação em História das Ciências e da Saúde, Rio de Janeiro, 2011, p.111.

⁴⁹ Paraná. Art. 1. Lei Estadual 2109 de 22 Abril de 1922.

⁵⁰ GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008, pp. 93-142.



fator de debilitação [...]”⁵¹, esse vício deveria então ser tratado e levado pelo Estado como um problema social grave.

Na necessidade de uma medida reparadora do Estado sobre o problema das drogas, no Artigo. nº 06 do Decreto 4.294/1921 é evocada uma delimitação e encargo de o governo se responsabilizar em instituir organizações de internação para os intoxicados. Portanto, o tratamento fazia parte das medidas correccionalistas na época e o controle das drogas no decreto federal e as leis estaduais foram executados abordando os usuários como doentes que necessitavam de tratamento. A psiquiatria a partir daí se legitimou e fortaleceu neste campo com a abertura e manutenção de vários estabelecimentos para o tratamento dos toxicômanos.

Mas como apontou Rodrigues, para além das intenções legislativas, o suporte do Brasil tinha uma dinâmica diferente dos EUA, pois “[...] no Brasil a polícia é violenta e corrupta, e o serviço de saúde pública não consegue dar um atendimento médico decente, nem para as doenças mais comuns, que dirá para oferecer tratamentos de desintoxicação”⁵². Apesar da subjetividade do que poderia ser decente ou não para a época, a afirmação de Rodrigues possui sua lógica se considerarmos a estrutura policial, social e econômica que o recentíssimo país tinha, com tradições e problemas vindos do período imperial.

Outra problemática pode ser encontrada no Decreto 4.294/1921. Entre os artigos dois e cinco observa-se uma clara tentativa de controlar a prática de embriagar-se tendo nestes quatro artigos o tratamento exclusivo e de perspectivas diferentes do problema construído e representado no decreto, que foi o ato de embriagar-se. A preocupação constante estava em algumas questões de ordem pública, no que concerne a escândalos, desordens ou perigos a segurança própria, bem como induzir qualquer pessoa (como menores de 21 anos) a tais atos através das bebidas alcoólicas.

Os discursos encontrados nos artigos dois ao quinto estão carregados de uma busca pela preservação da ordem pública, no que concerne ao uso do álcool, e o jornal *A República* reiteradamente fez referência a essa modalidade de drogas. O álcool perturbava a classe dos psiquiatras e policiais e se tornou argumento para um discurso legal de controle por parte das autoridades do Estado. Não é de se surpreender então a ênfase do controle de embriagar-se na legislação, uma correlação lógica encontrada entre a legislação e o jornal, que são representantes

⁵¹ADIALA, Julio Cesar. *Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República*. 184 f. Tese (Doutorado em História das Ciências) – Fundação Oswaldo Cruz, Programa de Pós-graduação em História das Ciências e da Saúde, Rio de Janeiro, 2011, p.134.

⁵²RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. *Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade*. São Paulo, 2006, 274 f. Tese (Doutorado em Direito): Universidade de São Paulo, p.134.



de grupos não muitas vezes diferentes da sociedade, mas que independentemente disso evidencia uma estrutura homogênea de representação.⁵³

Depois de tratar genericamente sobre algumas drogas como o ópio, a cocaína e a morfina, e mais detalhadamente sobre as bebidas alcoólicas, a legislação aborda nos artigos restantes o processo de julgamento e as medidas administrativas para o exercício das penalizações. Neste aspecto dois argumentos fortes legitimam os discursos no Decreto 4.294/1921. O primeiro argumento seria “evitar a pratica de actos criminosos” e o segundo “a completa perdição moral” (Art. 6, inciso 2). Evitar a prática de atos criminosos é uma atitude de caráter preventivo, característica correcionalista já apontada da legislação no período. A questão da perdição moral esteve muitas vezes presente na sociedade brasileira na Primeira República e mesmo posteriormente, apelando para a moral, para a religião e os ditos bons costumes que estariam sendo pervertidos ora por um grupo, ora por outro.

Desta maneira, era estabelecida uma dinâmica diferenciada entre a política de proibição, as estratégias de controle na legislação e nos jornais, crescendo na década de 1920 uma perseguição e criminalização do uso das drogas. Torcado divide o desenvolvimento do proibicionismo no Brasil em três fases, a primeira é o proibicionismo moderno, a segunda é o período de transição e a terceira fase, o proibicionismo contemporâneo. A década de 1920, a legislação e o periódico analisados neste trabalho enquadram-se no período do proibicionismo moderno.

A Lei n 4.294 de 14 de julho de 1921 e suas sucessoras dos anos 1930, que consagravam o uso médico como único legítimo não foram capazes de modificar o papel central, de que as substâncias entendidas como narcóticas tinham na terapêutica. A vigilância policial sobre as farmácias não era suficiente para garantir esse monopólio médico, fato que dava às pessoas a possibilidade de controle sobre as dores em geral.⁵⁴

Essas representações estiveram presentes no Brasil em construção com maneiras próprias de autoridades que buscavam preservar a moral e os bons costumes, fazendo através do controle e da normatização. Portanto, foram construídas posições levantadas contra tudo aquilo (ou aqueles) que estava tentando destruir a construção de uma civilização aos moldes conhecidos, isto é, aos moldes estadunidense e europeu. Fossem os toxicômanos, comunistas ou monarquistas,

⁵³ RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. *Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade*. 274 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Direito, São Paulo, 2006, p.137.

⁵⁴ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. *Breve história da proibição das drogas no Brasil: Uma revisão*. Inter-Legere. Natal-RN, n.15, jul./dez., p. 138–162. P.148.



todos os grupos contrários e estranhos eram tidos por inimigos das autoridades, e então, inimigos do Estado e da moral.

Considerações Finais

No diálogo estabelecido com a bibliografia pertinente e com o material analisado pode-se apontar como plausível o desenvolvimento de uma política de combate às drogas já na década de 1920, dentro da perspectiva construída neste trabalho. Partindo de uma regulamentação como parte de um processo normativo, dentro de formulações de estratégias de ação pública, por parte do Estado e dos agentes de saúde, que foram se instituindo e apresentando representações oficiais de discriminação social, transformando os usuários e comerciantes de drogas em um problema social.

No jornal *A República* pôde-se perceber a existência de diferentes dinâmicas que envolviam as drogas em relação ao comércio exterior, mas também no interior do país, além do combate veemente por algumas autoridades da Saúde Pública. Os agentes da saúde eram um grupo que muitas vezes estava a cargo do problema dos vícios sociais e para justificar o controle sobre a comercialização das drogas utilizavam-se do discurso envolvendo problemas de ordem pública, segurança e saúde. Sendo assim, mantinham-se em constante diálogo com as perspectivas e influências internacionais de combate as drogas.

O trabalho desenvolvido com a metodologia da análise de conteúdo apontou para a diferenciação dos indicadores mais relevantes dentro da temática, bem como na quantidade de suas ocorrências e a efetiva utilização delas para as inferências e análises finais da pesquisa. A análise quantitativa demonstrou pouca relevância nos dados do jornal *A República*, respondendo claramente que as ocorrências das drogas no jornal não eram de destaque para o problema levantado neste estudo. Já através da pesquisa qualitativa foi possível perceber situações de controle e de repressão. Diante desses dois resultados aparentemente antagônicos, tanto o quantitativo quanto o qualitativo, a terceira hipótese colocada no início pareceu mais apropriada à problemática, considerando que o interesse particular de algumas instituições interferia na legitimidade do uso de certas drogas, enquanto outras drogas seriam perseguidas pela sua relação com grupos distintos e criminalizados pela sociedade.

Caberia ainda analisar outros aspectos da temática para uma melhor compreensão e discussão dessa criminalização ocorrida na Primeira República. Relatórios policiais, descrições de médicos, a literatura da época, dentre outros periódicos seriam fontes possíveis para ampliar o que por ora foi exposto, apesar desses diferentes tipos de fontes terem sido levemente abordadas



pela bibliografia atual durante este artigo, ainda sim seria necessário analisar de outras perspectivas para se compreender melhor o período, por exemplo, as estratégias oficiais e suas representações foram destacadas deixando de tratar das próprias representações dos usuários das substâncias psicoativas. Desta maneira, são muitas as possibilidades de ampliar esta pesquisa, não chegando a esgotar nem mesmo a fonte consultada.

No entanto, o contexto dos finais da Primeira República, a análise do jornal *A República* e do Decreto 4.294/1921, com seus conflitos e dilemas instituídos levaram a entender a possibilidade de repressão, controle e também de certa política proibicionista na comercialização das drogas durante a década de 1920. Ainda que esse proibicionismo despontava-se com pouca efetividade, se comparados às décadas subsequentes, foram consideradas relevantes as estratégias pelas quais despontaram iniciativas mais pontuais no combate aos sujeitos envolvidos com a comercialização das drogas ilícitas no período, com o desenvolvimento de uma política brasileira gradativamente inflexível já no início do século XX.